



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000398/18	24/09/2018 12:25:46	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339605-8 / DENIS REIS MORAIS	2.2 CPF/CNPJ: 089.567.996-52	
2.3 Endereço: RUA MONSENHOR JOAO PEDRO, 247	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 3521-2652	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339605-8 / DENIS REIS MORAIS	3.2 CPF/CNPJ: 089.567.996-52	
3.3 Endereço: RUA MONSENHOR JOAO PEDRO, 247	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 3521-2652	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Can Can	4.2 Área Total (ha): 38,6044		
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4384	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 362.531	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.697.963	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	34,0918
Total	34,0918

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	15,2508
Nativa - sem exploração econômica	16,5256
Infra-estrutura	0,3821
Total	32,1585

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,2505
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,5513
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3486	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		83,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2358	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		83,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica				0,2358
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,2358
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	362.575	7.698.014
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				0,2358
Total				0,2358
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,42	M3	
MADEIRA BRANCA		14,97	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 20/09/2018
- Data da vistoria: 05/04/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 11/04/2019
- Data da apresentação das informações complementares: 20/05/2019
- Data do parecer técnico: 27/05/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 0,3486 ha, e corte de 83 árvores isoladas nativas vivas, visando o uso alternativo do solo para implantação de culturas agrícolas.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Can Can, localizado no município de Alpinópolis/MG, possui uma área total escriturada de 33,8800 ha e mapeada de 34,0918 ha, o que corresponde a 1,31 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 4.384, desde 27/06/1989, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folha 06.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como transição entre as fitofisionomias Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, área de plantio, benfeitorias e estradas, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 84.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas em sua maioria por remanescente de vegetação nativa regional, e o restante composto por área de plantio, conforme a planta topográfica apresentada – fl. 84.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada junto ao CRI de Alpinópolis, desde 17/06/1993, sob o AV.2-4384, com área de 6,7760 hectares, o que corresponde a um percentual de 20% da área total escriturada, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na legislação vigente naquela época.

Em consulta ao arquivo físico do NAR do IEF Passos, foi encontrado o processo de averbação desta Reserva Legal, tendo sido acostado a este processo – fls. 90 a 92 – cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e mapa contendo a localização da área de Reserva Legal averbada.

Foi solicitada retificação na inscrição do imóvel no CAR, conforme ofício nº 100300.000209/19/NARPassos acostado ao processo a folha 76, visando demarcar a área de Reserva Legal da propriedade conforme foi averbada no cartório em 17/06/1993.

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 81 a 83, sob n. MG-3101904-78200166B40F49E7926DE48636FFA503, inscrição retificada em 07/05/2019 e considerada satisfatória.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 0,3486 ha, e corte de 83 árvores isoladas nativas vivas, visando o uso alternativo do solo para implantação de culturas agrícolas.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo – fls. 13 a 59, elaborado pela Engenheira Ambiental Camila Cerdeira Dias – CREA 135071/D, acompanhado de ART 14201700000004111098, a vegetação requerida para supressão totaliza 0,3486 hectares da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial e médio de regeneração natural.

Conforme planta topográfica acostada ao processo – fl. 88, a área requerida corresponde às glebas denominadas “7.2”, “7.3”, compostas por vegetação em estágio inicial de regeneração natural e à gleba “7.4”, composta por vegetação em estágio médio de regeneração natural.

O referido plano apresenta também a identificação das árvores isoladas requeridas para corte – 83 unidades – com as respectivas coordenadas geográficas, conforme anexo I acostado às folhas 42 e 43 do presente processo.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 0,3486 hectares fora estimado em 11,24 m³, sendo 7,86 m³ de madeira e 3,37 m³ de lenha nativa, e para o corte das árvores isoladas foi estimado o volume de 13,79 m³, sendo 9,65 m³ de madeira e 4,14 m³ de lenha nativa, que deverá ser utilizado na própria propriedade, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida – fl. 40.

As taxas de expedientes e as taxas florestais foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 65 a 72 do presente processo.

A taxa de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso informado pelo corte das árvores isoladas requeridas já fora recolhida, conforme comprovação acostada ao processo à folha 93. A reposição florestal referente ao rendimento lenhoso da área requerida para supressão será recolhida em momento oportuno.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=362.570/Y=7.698.010 e X=362.705/Y=7.697.902 e X=362.709/Y=7.697.832, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, foram verificadas as árvores requeridas para corte, bem como as áreas requeridas para supressão. Assim, passo a descrever as intervenções ambientais ora pretendidas isoladamente, de forma a facilitar a compreensão das informações:

A- SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA, NA ÁREA DE 0,3486 HECTARES:

A área requerida totaliza 0,3486 hectares, divididos em 03 glebas distintas, demarcadas na planta topográfica acostada ao processo a folha 84, nas seguintes coordenadas UTM de referência:

- Área requerida "7.2" – 0,1682 ha: X=362.575/Y=7.698.014, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

- Área requerida "7.3" – 0,0676 ha: X=362.702/Y=7.697.901, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

- Área requerida "7.4" – 0,1128 ha: X=362.707/Y=7.697.829, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

Em vistoria técnica na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas "7.2" – 0,1682 ha – e "7.3" – 0,0676 ha – possuem características da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural.

As áreas "7.2" e "7.3" tratam-se de pequenos remanescentes florestais, os quais totalizam 0,2358 hectares, que se encontram pressionados pela atividade agrícola desenvolvida no local, e ainda passa pelo fragmento "7.2" uma linha de transmissão de energia rural.

A intervenção ora pretendida nas glebas citadas acima – "7.2" e "7.3" – não ocorrerá em RL ou em APP, não se observando ainda espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos, que justifiquem a inviabilidade da intervenção.

Ainda em vistoria, constatou-se que a área requerida "7.4" – 0,1128 hectares – está localizada em fragmento florestal contíguo a Área de Preservação Permanente devidamente preservada da propriedade, e apresenta características do estágio médio de regeneração natural da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, por apresentar árvores de DAP médio acima de 10 cm, com altura média superando os 05 metros e presença de sub-bosque e serapilheira.

As características acima descritas nos levam a concluir que o fragmento florestal presente na área requerida "7.2", bem como outros presentes em imóveis lindeiros, se tratam de disjunção do Bioma Mata Atlântica no interior do Bioma Cerrado, como previsto no Mapa de Aplicação da Lei n. 11.428/06 – vegetação nativa cuja supressão é vedada nos termos do artigo 23 da Lei n. 11428/2006.

Desta forma, dos 0,3486 hectares requeridos para supressão da cobertura vegetal nativa somente as áreas "7.2" e "7.3" – 0,2358 hectares – são passíveis de intervenção, uma vez que a área "7.4" – 0,1128 hectares – se apresenta em estágio médio de regeneração natural da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, localizada em fragmento florestal que compõe a área de Preservação Permanente da propriedade devidamente preservada, não sendo, portanto, passível de intervenção.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão nas áreas passíveis de exploração florestal – "7.2" e "7.3", as quais totalizam 0,2358 hectares, fora estimado em 7,60 m³, sendo 5,32 m³ de madeira e 2,28 m³ de lenha nativa, considerando o volume total estimado para a área requerida de 0,3486 hectares, informado no Plano de Utilização Pretendida Simplificado – fl. 40.

B – CORTE DE 83 ÁRVORES NATIVAS, VIVAS E ISOLADAS EM MEIO RURAL

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que as árvores isoladas requeridas estão localizadas ao longo de toda a propriedade em meio às áreas de plantio, dificultando a mecanização da atividade agrícola desenvolvida pelo requerente.

As árvores requeridas para corte foram demarcadas na planta topográfica da propriedade – fl. 84 – e identificadas através dos códigos de “I01” a “I84”, e em conferência no campo, fora considerada satisfatória.

Foram encontradas em campo as seguintes espécies requeridas: pororoca, aroeirinha, embaúba, jatobá maminha-de-porca, pindaíba-branca, entre outras espécies. A relação de todas as espécies requeridas fora acostada ao processo as folhas 42 a 44.

Os exemplares arbóreos ora requeridos não são protegidos por legislação específica, nem tampouco considerados espécies raras ou ameaçadas de extinção, com exceção do indivíduo “I23”, um Ipê-amarelo, o qual não está sendo requerido para corte e será preservado, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida – fl. 24.

O corte das árvores requeridas não ocorrerá em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente, ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, sendo coordenadas UTM de referência das árvores a serem suprimidas: X=362.436m; Y=7.697.302m, Fuso 23k, DATUM WGS 84, e outras demarcadas na planta topográfica acostada ao processo – fl. 84.

Uma vez que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado e considerando que as árvores cujo corte fora requerido não representam espécimes com proteção legal, não fora apresentada proposta de compensação ambiental, uma vez que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela DN COPAM 114/2009.

O rendimento lenhoso decorrente do corte das 83 árvores requeridas fora estimado em 13,79 m³, sendo 9,65 m³ de madeira e 4,14 m³ de lenha nativa conforme informado no Plano de Utilização Pretendida Simplificado – fl. 40.

5. Conclusão

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Can Can – matrícula 4.384, localizada no município de Alpinópolis/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA;

Considerando que a propriedade em questão está devidamente inscrita junto a SICAR, com área de Reserva Legal de 06,7760 hectares, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, conforme averbação realizada junto a matrícula do imóvel – AV.2-4384 – em 17/06/1993;

Considerando que as áreas requeridas “7.2” e “7.3” SÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, por caracterizar a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, localizada nos domínios do bioma Cerrado;

Considerando que a área requerida “7.4” NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por caracterizar a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, objeto de proteção legal prevista na Lei n. 11.428/06;

Considerando que a supressão da vegetação nativa e o corte das árvores isoladas requeridas não ocorrerão em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica protegidos por lei;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente;

Considerando que fora recolhida a reposição florestal referente ao rendimento lenhoso estimado pelo corte das árvores isoladas requeridas, e que a reposição florestal referente ao rendimento lenhoso estimado pela supressão da área requerida será recolhida em momento oportuno.

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental – supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 0,2358 hectares (glebas “7.2” e “7.3”, demarcadas em planta topográfica que acompanha o DAIA), e corte de 83 árvores nativas isoladas em meio rural – visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Can Can – matrícula 4.384, localizada no município de Alpinópolis/MG, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

Complementarmente, somos de parecer DESFAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental – supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 0,1128 hectares (gleba “7.4”, demarcada em planta topográfica que acompanha o DAIA), na propriedade denominada Fazenda Can Can – matrícula 4.384, localizada no município de Alpinópolis/MG, por se tratar de fragmento florestal em estágio médio de regeneração natural da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, contrariando o disposto na legislação vigente.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 0,2358 hectares, nas áreas requeridas “7.2” e “7.3” e o corte de 83 árvores nativas isoladas em meio rural, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA – visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Can Can – matrícula 4.384, localizada no município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

Esse DAIA não autoriza a supressão de 0,1128 hectares de vegetação nativa, na área requerida “7.4” delimitada na planta topográfica anexa ao DAIA.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: Área “7.2”: X=362.575/Y=7.698.014 e Área “7.3”: X=362.702/Y=7.697.901, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

2 - As árvores a serem suprimidas estão demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA, denominadas de "I01" a "I84", com exceção do indivíduo "I23" sendo coordenadas UTM de referência: X=362.436/Y=7.697.302, fuso 23k, DATUM WGS 84;

3 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: julho de 2020.

5 - Efetuar o cercamento da área que compõem a Reserva Legal do imóvel, com cerca de 3 fios de arame farpado e mourões espaçados de 3 em 3 metros, caso ocorra a presença de gado e cavalos na propriedade.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 0,2358 hectares, nas áreas requeridas "7.2" e "7.3" e o corte de 83 árvores nativas isoladas em meio rural, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA – visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Can Can – matrícula 4.384, localizada no município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

Esse DAIA não autoriza a supressão de 0,1128 hectares de vegetação nativa, na área requerida "7.4" delimitada na planta topográfica anexa ao DAIA.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: Área "7.2": X=362.575/Y=7.698.014 e Área "7.3": X=362.702/Y=7.697.901, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

2 - As árvores a serem suprimidas estão demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA, denominadas de "I01" a "I84", com exceção do indivíduo "I23" sendo coordenadas UTM de referência: X=362.436/Y=7.697.302, fuso 23k, DATUM WGS 84;

3 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: julho de 2020.

5 - Efetuar o cercamento da área que compõem a Reserva Legal do imóvel, com cerca de 3 fios de arame farpado e mourões espaçados de 3 em 3 metros, caso ocorra a presença de gado e cavalos na propriedade.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por DENIS REIS MORATO E OUTRO, inscrito no CPF sob o nº 089.567.996-52, a autorização para as seguintes intervenções: a) supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,3486ha, classificada em estágio inicial e médio de regeneração natural, inserida em área e transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica – fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana; b) corte de árvores isoladas; para fins de implantação de culturas agrícolas junto à propriedade denominada "Fazenda Can Can", localizada no município e Comarca de Alpinópolis/MG, matriculada no CRI daquela Comarca sob Nº 4.384.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 81/83).

Verificar o recolhimento das Taxas de análise e vistoria e Taxa Florestal (fls. 65/72).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Do Estágio Inicial de Regeneração Natural

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, cujas áreas 7.2 e 7.3 foram classificadas na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação com fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetal.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Do Estágio Médio de Regeneração Natural

A despeito de o requerente informar no processo que toda a vegetação objeto do pedido de supressão está em estágio inicial de regeneração natural, a Analista Ambiental vistoriante identificou que a área 7.4 objeto da intervenção requerida se encontra em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária em estágio médio de regeneração natural, fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06 e considerar o estágio de regeneração mais restritivo do ponto de vista ambiental e legal.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de culturas agrícolas, senão vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...;

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, não se verificou a pretensão em questão, dentre eles.

Das Árvores Isoladas

Quanto ao pedido para o corte de 83 indivíduos arbóreos isolados, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não sendo observado qualquer espécime protegida ou imune de corte e foi determinada a compensação pelos espécimes suprimidos, de conformidade com a DN COPAM nº 114/2008.

Da Autorização Ambiental

No tocante aos procedimentos para autorização, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência autorizativa, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Parecer Técnico foi favorável parcialmente às intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Por fim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, quanto às áreas 7.2 e 7.3, bem como ao corte de das árvores isoladas, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

Para as intervenções passíveis de autorização, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme

Decreto Estadual 47.344/18.

Quanto à área 7.4, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

No tocante à área não passível de autorização, a competência para a análise de mérito e decisão é da Unidade Regional Colegiada do COPAM SM, nos termos do art. 14, XI da Lei Estadual nº 21.972/16 c/c art. 9º, IV do Decreto Estadual nº. 46.953/16.

Para serem asseguradas as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, estas deverão ser condicionadas no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 08 de julho de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 8 de julho de 2019